

PROJETO DE LEI Nº 009/2025.

Altera a redação de artigos contemplados na Lei Municipal nº 105, de 05 de abril de 2017; na Lei Municipal nº 198, de 19 de setembro de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 80, IX e X da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei nº 105, de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“8º - Os guardas municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, criados pela presente lei, fazem jus a um adicional de risco à vida na proporção de 35% sobre seu vencimento-base”.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 10º, da Lei nº 105, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - [...]”

Parágrafo único – A remuneração dos guardas municipais contratados temporariamente será estabelecida no contrato, em valor não superior à remuneração fixada para os cargos efetivos, **incluindo o adicional de risco à vida**, de que trata o art. 8º desta lei, e a gratificação atribuída ao que exerce a função de comandante.”

Art. 3º - O § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 198, de 19 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

§ 3º - Será devido ainda, aos Guardas Civis Municipais vale alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser pago em pecúnia através do contracheque, mediante o controle e apuração dos dias efetivamente trabalhados, que será realizado pela Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil.”

Art. 4º - Os §§ 1º e 3º, do art. 2º, da Lei nº 198, de 19 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

§ 1º - Sobre o vencimento base dos Agentes de trânsito e Transporte, incidirá o

adicional de risco à vida no valor de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 3º - Será devido ainda, aos Agentes de Trânsito e Transporte vale alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a ser pago em pecúnia através do contracheque, mediante o controle e apuração dos dias efetivamente trabalhados, que será realizado pela Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Permanecem vigentes as Leis Municipais nº 105/2017 e nº 198/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cupira, 27 de maio de 2025.

EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:0437976246
7

Assinado de forma digital
por EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.05.27
12:56:09 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito de Cupira

ANEXO I
PROJETO DE LEI
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER
A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo estabelece parâmetros e dispõe sobre a alteração da redação de artigos contemplados na Lei Municipal nº 105, de 05 de abril de 2017; na Lei Municipal nº 198, de 19 de setembro de 2022, projetando-se para o exercício de 2025 despesas totais mensais de até R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), compreendendo o custeio anual, incluindo-se o décimo terceiro e 1/3 de férias, de um montante total de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor fixado no Orçamento do Município, para o exercício de 2025, para Despesas Correntes, é de R\$ 116.606.702,78 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e dois reais setenta e oito centavos).

O acréscimo da despesa de custeio decorrente desta Lei, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), refere-se ao aumento dos novos quadros previstos na alteração da redação de artigos contemplados na Lei Municipal nº 105, de 05 de abril de 2017; na Lei Municipal nº 198, de 19 de setembro de 2022.

Essas despesas serão contempladas através de anulações de dotações já existentes ao orçamento, conforme previsto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Para os exercícios de 2026 e 2027, estima-se um acréscimo de 5,90% e 5,50%, respectivamente, contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual corresponderá ao montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o exercício de 2026 e R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) para o exercício de 2027. Tais estimativas serão contempladas nos próximos projetos de Lei de Orçamento anual de cada ano.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2025, consta na Tabela III, projeções do Ativo Financeiro para 2025, no valor de R\$ 6.576.000,00.

A despesa decorrente do presente projeto de lei, em 2025, no valor de R\$ 45.500,00, representa 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento, portanto o orçamento do município permanece do mesmo tamanho, apenas serão reduzidos saldos de dotações existentes para o custeio das despesas, objeto desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Suplementar, objeto do presente projeto.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro no exercício de 2025, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro e orçamentário equivalente por existirem as despesas fixadas previstas para pagamento do salário dos servidores do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta. Quanto aos reflexos orçamentários e financeiros para os anos seguintes, 2026 e 2027, já existe lastro e adequação para a manutenção e operacionalização do presente objeto.

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária e financeira para os exercícios de 2025 a 2027 e a adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:01182133428
28
Assinado de forma digital por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:01182133428
Dados: 2025.05.27 12:57:27 -03'00'

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC – PE 017.714

EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2025.05.27 12:56:32 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e da Lei Orçamentária para 2025, que o projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação de artigos contemplados na Lei Municipal nº 105, de 05 de abril de 2017; na Lei Municipal nº 198, de 19 de setembro de 2022, conforme impacto orçamentário financeiro projetado, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos.

Cupira, 27 de maio de 2025.

EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:04379762467
Assinado de forma digital
por EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.05.27 12:56:51
-03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO